



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

DECRETO Nº 3.700/2020 De 12 de fevereiro de 2020

“DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FMHIS.”

MARCO AURÉLIO SOARES, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, no uso de suas atribuições legais, em especial a prevista na Lei Municipal nº 2.516/09 de 29 de dezembro de 2009.

DECRETA:

Art. 1º - O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, criado pela Lei Municipal nº 2.516/09 de 29 de dezembro de 2009, fica composto na forma abaixo, com representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- | | |
|--|------------------|
| I - Presidente: Luci Dias de Góes
Secretária Municipal do Desenvolvimento e Integração Social; | RG. 17.222.928-5 |
| II – Elen Cristine Aparecida Vieira da Silva
Gestora da Assistência Social; | RG. 43.352.732-8 |
| III – Rosangela Assunção de Meira
Representante da Pastoral da Criança; | RG. 26.156.929-6 |
| IV – Joacaz Almeida Guerra
Representante da Assistência Social; | RG. 43.235.627-7 |
| V – Cristina Gomes Brisola Vieira
Presidente da Associação Vivente de Paulo (Vicentinos) | RG. 27.536.312-0 |
| VI – José Pedro da Cruz
Representante da Associação Moradores de Bairro. | RG. 17.396.096 |

Art. 2º - Compete ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS:

- I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FMHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais;**
- II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS;**
- III – fixar critérios para a priorização de linhas de ações;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

FMHIS;

IV – deliberar sobre as contas do
V – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FMHIS, nas matérias de sua competência;

VI – aprovar seu regimento interno.

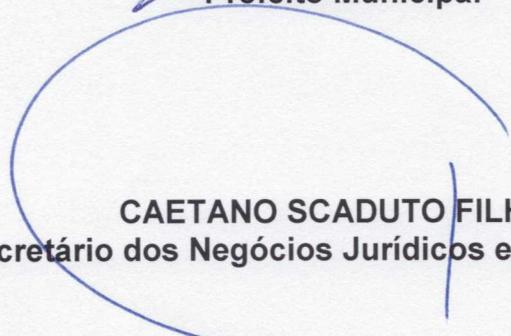
Art. 3º - O mandato dos conselheiros será de dois anos, permitida apenas uma recondução consecutiva.

Art. 4º - As funções de conselheiro não serão remuneradas, sendo consideradas atividades de relevante interesse social.

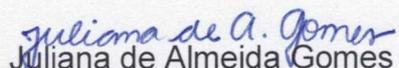
Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente o decreto de nº 3.569/2019 de 14 de janeiro de 2019.

Pilar do Sul, 12 de fevereiro de 2020.


MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal


CAETANO SCADUTO FILHO
Secretário dos Negócios Jurídicos e Tributários

Registrado e publicado na Secretaria da prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.


Juliana de Almeida Gomes
Assistente Administrativo I